



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00161 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, § 2º, inciso III, e § 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 88, e 89, § 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), embasado na Reclamação Disciplinar nº 1.00234/2018-84,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público Federal, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00234/2018-84.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar ao artigo 236, inciso X, da Lei Complementar nº 75/93, ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de CENSURA, nos termos do artigo 240, inciso II, do mesmo diploma legal.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, parágrafo segundo, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00234/2018-84 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público